

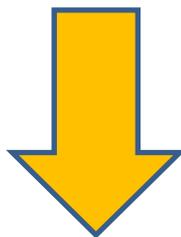
Expansão Qualificada da oferta regionalizada do PAEFI/CREAS e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos.

Regionalização: conceito e objetivo

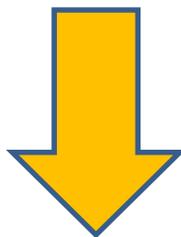
- ❑ A regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - é uma estratégia que visa garantir:
 - ❖ a universalização do acesso da população aos serviços socioassistenciais e, por consequência, aos direitos e seguranças afiançadas pelo Sistema;
 - ❖ a integralidade da proteção socioassistencial aos cidadãos de todo país, aliada à territorialização da Proteção Social Básica.

- ❑ A regionalização dos serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade é estratégia para garantir a universalização do acesso da população aos serviços especializados do SUAS.

Regionalização da Proteção Social Especial



PROCESSO GRADATIVO



**Pactuações futuras para os demais serviços de
Média e Alta Complexidade**

Regionalização: princípios

- ❑ **Integralidade da proteção social**, atendendo às necessidades dos usuários com oferta e atenção em todos os níveis de proteção do SUAS;
- ❑ **Convivência familiar e comunitária**, no intuito de possibilitar a preservação e/ou restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- ❑ **Equidade**, para diminuição das desigualdades regionais e territoriais, considerando as diversidades do território nacional;
- ❑ **Igualdade de direitos no acesso ao atendimento**, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas, rurais e povos e comunidades tradicionais.

Regionalização: diretrizes

- ❑ **Cooperação federativa**, que envolve a elaboração de acordos e compromissos intergovernamentais para o cumprimento de responsabilidades;
- ❑ **Gestão compartilhada** na condução político-administrativa da rede de serviços regional e local;
- ❑ **Territorialização**, no sentido de que há agravos e vulnerabilidades sociais diferenciadas a depender da presença de múltiplos fatores sociais, econômicos, culturais e demográficos;
- ❑ **Coordenação Estadual** do processo de regionalização, considerando seu papel fundamental na articulação política, técnica e operacional entre os municípios;
- ❑ **Planejamento conjunto** entre os entes da federação em todos os níveis de proteção, que deve orientar a organização dos serviços socioassistenciais de forma regional;
- ❑ **Cofinanciamento**, de forma a assegurar investimentos que fortaleçam a regionalização, respeitando as estratégias nacionais e estaduais, com primazia de cofinanciamento dos entes estadual e federal para a oferta dos serviços regionais;
- ❑ **Participação e controle social** na organização e condução da Política de Assistência Social.

Regionalização do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI (ofertados nos CREAS)

Regionalização do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI/ CREAS

☐ Modelos de oferta:



Regionalização do PAEFI/CREAS

1. **Oferta mediante a implantação de Unidade de CREAS Regional:** Oferta do PAEFI por equipe técnica contratada pelo Estado baseada em uma unidade regional e que circula pelo território dos municípios vinculados.
2. **Cofinanciamento mediante a implantação de Unidades de CREAS Municipal:** A União e o Estado cofinanciam conjuntamente a oferta do PAEFI/CREAS em Unidade de CREAS Municipal. A gestão, coordenação e execução do Serviço é de responsabilidade do município.

Regionalização do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI/ CREAS

☐ Modelos de oferta:

PAEFI EM CREAS REGIONAL

1. Oferta mediante a implantação de Unidade de CREAS Regional:

Nos municípios vinculados deve haver equipe técnica de referência ou técnico de referência da Proteção Social Especial em âmbito local com a atribuição de realizar a interface entre as famílias e os indivíduos em situação de risco social ou pessoal por violação de direitos do Município vinculado e a equipe do CREAS Regional.

O limite em relação à quantidade de Municípios que compõem as regiões em conformidade com a oferta regionalizada do PAEFI em CREAS Regional deve ser definido, preferencialmente, por até 4 (quatro) Municípios, podendo, excepcionalmente, chegar a 8 (oito) Municípios vinculados, considerando que a soma da população da região não supere 80 (oitenta) mil pessoas e que a distância entre o Município sede da unidade Regional e os Municípios vinculados não ultrapasse 2 horas de deslocamento.

Cobertura do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI/ CREAS nos municípios de Pequeno Porte I com unidades municipais

☐ Modelos de oferta:

**CREAS municipal com
cofinanciamento
federal e estadual**

2. Cofinanciamento mediante a implantação de Unidades de CREAS Municipal:

O Estado organiza, cofinancia e monitora a oferta regionalizada e apoia tecnicamente aos municípios abrangidos pelo serviço;

Cabe ao município a coordenação e execução direta do PAEFI.

O limite em relação à quantidade de Municípios que compõem a regionalização do cofinanciamento da oferta do PAEFI em CREAS Municipal, cofinanciado conjuntamente pela União e Estados, se dará em grupos de 4 (quatro) Municípios.

Regionalização do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI/ CREAS

Critérios de Partilha:

Qualquer que seja o modelo de oferta adotado, o cofinanciamento federal para a oferta do Serviço será transferido, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para os fundos estaduais de assistência social.

Regionalização do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI/ CREAS

□ Critérios de Partilha:

- ❖ O cofinanciamento federal se dará por meio do **Piso Fixo de Média Complexidade – PFMC**, repassado do **Fundo Nacional de Assistência Social** para o **Fundo Estadual de Assistência Social** estabelecido em **R\$ 20.000,00**.
- **PORTARIA Nº 35, DE 23 DE ABRIL DE 2014** (altera Portaria nº 843/2011)

Regionalização do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI/ CREAS

☐ Critérios de Partilha:

O Estado pactuará na CIB o valor do cofinanciamento estadual equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do cofinanciamento federal para o PAEFI.

Regionalização do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI/ CREAS

☐ Critérios de Partilha

Cofinanciamento federal para serviços existentes - oferta de serviços para todos os CREAS Regionais identificados no Censo SUAS 2012: 52 CREAS regionais existentes

AL/ BA/ CE/ MA/ MG/ PA/ PB/ PE

O Reordenamento do PAEFI regionalizado, não deverá incorrer em perda de cobertura nos municípios que atualmente são abrangidos por CREAS Regional

Regionalização do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI/ CREAS

☐ Critérios de Partilha

O cofinanciamento federal para a implantação de novos serviços:

- a) aos Estados que possuem menos de **50 municípios de pequeno porte I**, sem cobertura de CREAS: cofinanciamento equivalente a **3 (três) CREAS regionais:**

AC/ AL/ AM/ AP/ ES/ MS/ PA/ PE/ RJ/ RO/ RR/ SE

- b) aos Estados que possuem mais de **50 municípios de pequeno porte I**, sem cobertura de CREAS: cofinanciamento equivalente a **6 (seis) CREAS regionais:**

BA/ CE/ GO/ MA/ MG/ MT/ PB/ PI/ PR/ RN/ RS/ SC/ SP/ TO

Regionalização do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI/ CREAS

Os Estados elegíveis preencherão o Termo de Aceite em Sistema do MDS:

- I - promovendo o aceite da oferta do cofinanciamento federal de forma integral ou parcial;
 - II - assumindo as responsabilidades decorrentes da implantação e/ou reordenamento de serviços, de acordo com os parâmetros vigentes; e
 - III - Remetendo ao MDS, após 90 dias após a realização do repasse, a pactuação da CIB que seleciona esses Municípios.
- O Termo de Aceite incluirá os compromissos e as responsabilidades decorrentes do aceite realizado pelos Estados e Municípios.
 - A partir do preenchimento do Termo de Aceite, o Estado ou Município receberá o montante equivalente a 3 (três) vezes o valor mensal de referência do cofinanciamento federal correspondente àquele aceite.
 - A partir do recebimento da resolução da CIB (90 dias após a realização do repasse), indicando o (s) modelo (s) de oferta, adotado pelos Estado o MDS repassará montante equivalente a 3 (três) vezes o valor mensal de referência do cofinanciamento federal correspondente àquele aceite.
 - A demonstração da efetiva implantação dos serviços pelos Estados e Municípios será aferida no 6º mês após o início do repasse do cofinanciamento federal por meio do registro da(s) unidade(s) ou do(s) serviço(s) em sistema da rede SUAS.

Regionalização do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI/ CREAS

Região	Cobertura CREAS em municípios de Pequeno I				Sem Cobertura do MDS
	Total de Municípios de Pequeno Porte I (<20.000 hab)	Cobertura de municípios cofinanciados			
		CREAS Municipal cofinanciado	Cobertura CREAS Regional (Sede/Vinculado)	TOTAL Cobertura do MDS	
Norte	276	13%	2%	15%	85%
Nordeste	1.195	17%	19%	36%	64%
Sudeste	1.145	6%	1%	7%	93%
Sul	943	7%	0%	7%	93%
Centro-Oeste	360	26%	0%	26%	74%
Brasil	3.919	12%	6%	18%	82%

Regionalização e Expansão dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens

Regionalização dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens

❑ Oferta regionalizada:

O ESTADO organiza, estrutura, coordena e presta a oferta regionalizada sob execução:

- **Direta;**
- **Indireta, mediante ajuste com entidade da rede socioassistencial; ou**
- **Em regime de cooperação com os municípios da área de abrangência da regionalização.**



Sob a
competência
estadual

Os MUNICÍPIOS VINCULADOS apoiam a oferta do serviço e asseguram o atendimento às famílias com vistas à reintegração familiar, por meio de ações articuladas de sua rede com o serviço de acolhimento, assim como viabilizam condições de deslocamento das famílias para visitas periódicas aos serviços.

❑ Parâmetros:

- ✓ **A oferta regionalizada se destina aos municípios:**
 - a) Com população inferior a 50 mil habitantes;**
 - b) Sem cofinanciamento federal para a oferta dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens;**
 - c) Que não estejam com o serviço implantado ou em processo de implantação;**
 - d) Que não sejam considerados elegíveis na forma da Resolução CNAS nº 23/2013.**

❑ **Parâmetros:**

✓ **Quais serviços são abrangidos?**

- ❖ **Serviços de Acolhimento Institucional (abrigo e casa-lar);**
- ❖ **Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora;**
- ❖ **Serviços de Acolhimento em República.**

✓ **Qual a área de abrangência da oferta regionalizada?**

- ❖ **Dois ou mais municípios (regra geral).**
- ❖ **Quantidade de municípios abrangidos: preferencialmente até 4, podendo, excepcionalmente, chegar a 8, desde que a soma da população total não exceda 160 mil habitantes e a distância entre o município sede da unidade regional e os municípios vinculados não ultrapasse 2 horas de deslocamento.**

Parâmetros:

✓ **O limite em relação à quantidade de municípios abrangidos pela oferta regionalizada deverá considerar:**

- a capacidade de atendimento dos serviços;**
- a distância entre os municípios e sua extensão territorial;**
- o tempo de deslocamento das equipes regionais;**
- as condições de acesso pela população;**
- a proximidade da comarca;**
- a frequência das situações de violações de direitos.**

Obs.: importante considerar, ainda, as referências de composição das equipes de recursos humanos dos serviços, a carga horária mínima de atividades e a capacidade máxima de atendimento de casos (NOB/RH-SUAS e Orientações Técnicas).

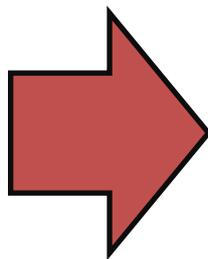
Parâmetros:

✓ **A oferta regionalizada deverá:**

- ❖ **prever estratégias para assegurar a proximidade das crianças, adolescentes e jovens às suas famílias e comunidades de origem;**
- ❖ **ser organizada de modo a garantir a articulação necessária e permanente entre a equipe do serviço regionalizado de acolhimento, a equipe do PAEFI (municipal ou regional) e a equipe ou técnico de referência municipal da Proteção Social Especial;**
- ❖ **ser acompanhada de processo de reordenamento dos serviços de acolhimento, com base nas dimensões descritas na Resolução CNAS nº 23/2013.**

❑ **Garantias na oferta regionalizada:**

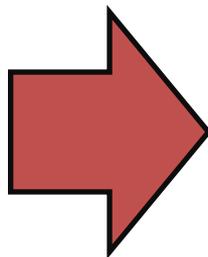
**Serviço de
Acolhimento
em Família
Acolhedora**



- 1) **Condições de deslocamento da equipe técnica aos municípios;**
- 2) **Composição de equipe de referência compatível com o número de famílias acolhedoras;**
- 3) **Localização das residências das famílias acolhedoras nos municípios abrangidos pelo serviço;**
- 4) **Regulamentação estadual.**

❑ **Garantias na oferta regionalizada:**

**Abrigo,
Casa-Lar e
República**



- 1) Unidade de oferta localizada no município sede do serviço, com proximidade geográfica ou facilidade de acesso aos municípios vinculados;**
- 2) Coordenação e equipe técnica de referência localizadas no município sede;**
- 3) Condições de deslocamento das famílias para visitas ao serviço de acolhimento - ou a locomoção das crianças/adolescentes ao ambiente familiar.**

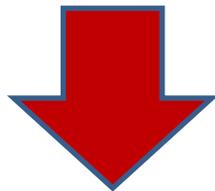
Central de Acolhimento

Estruturada pelo órgão gestor estadual

Atribuições:

- ❖ Registrar, controlar e sistematizar informações sobre os serviços regionalizados;
- ❖ Desenvolver, em integração com os gestores dos municípios vinculados, a integração operacional com o sistema de justiça, definindo fluxos e procedimentos relativos à aplicação da medida protetiva;
- ❖ Disponibilizar a relação de vagas e indicar aos municípios vinculados a vaga mais adequada disponível na microrregião correspondente.

Municipalização de serviços estaduais



- ❖ **Os Estados que ofertam serviços de acolhimento em municípios de grande porte ou metrópoles deverão planejar e executar o processo de transição da execução destes serviços pela esfera municipal.**
- ❖ **O processo de transição deverá ser precedido de diagnóstico socioterritorial que justifique a municipalização dos serviços e a transferência gradual dos acolhidos, buscando-se manter sua proximidade às residências de suas famílias, bem como a manutenção ou ampliação dos recursos investidos.**
- ❖ **Os Estados devem remeter ao MD5 pactuação da CIB e deliberação do CEAS que indique a data de conclusão do processo, e o município no qual se localizará a nova oferta, com a respectiva capacidade de atendimento, para fins de redirecionamento do cofinanciamento federal.**

☐ **Cofinanciamento:**

- ✓ O cofinanciamento FEDERAL se dará por meio do Piso de Alta Complexidade I – PAC I - e observará os valores de **R\$ 5.000,00** para capacidade de atendimento de até **10 pessoas**. O aumento na capacidade de atendimento será proporcional a este valor.
- ✓ O cofinanciamento ESTADUAL para os serviços regionalizados será equivalente a **no mínimo 50%** do valor do cofinanciamento federal.
- ✓ Os recursos serão transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social aos Fundos Estaduais de Assistência Social.

Municípios e vagas por Região, por etapas (Inicial)

Região	Expansão		Regionalização	
	Total de Municípios	Total de Vagas	Total de Municípios	Total de Vagas
Norte	93	2.440	32	370
Nordeste	225	6.540	140	1.490
Sudeste	562	15.510	6	60
Sul	283	5.940	6	60
Centro-Oeste	125	2.950	10	100
TOTAL	1.288	33.380	194	2.080

BALANÇO DO ACEITE 2014 (BRASIL)

- Dos 1.288 municípios, **9% não aceitaram (121)**.
- Das **33.380** vagas ofertadas, houve **aceite para 30.360 vagas (91%)**.
- Restaram **3.020** vagas.

UF	Vagas ofertadas	Vagas aceitas	Vagas remanescentes dos municípios de PP I e II (A)	%	Vagas regionalização (B)	Total (A+B)
AC	130	110	20	15%	10	30
AL	420	420		0%	130	130
AM	490	300		0%	140	140
AP	140	80		0%	20	20
BA	1710	1670		0%	150	150
CE	1390	1220	20	1%	240	260
ES	880	830	30	3%	0	30
GO	1020	710	30	3%	60	90
MA	640	520		0%	250	250
MG	3600	3500	40	1%	40	80
MS	810	800		0%	0	0
MT	640	590		0%	40	40
PA	1110	950		0%	100	100
PB	330	270	20	6%	190	210
PE	1280	1140		0%	40	40
PI	190	120		0%	210	210
PR	2420	2180	60	2%	20	80
RJ	2930	2670	70	2%	10	80
RN	280	250		0%	190	190
RO	350	220	80	23%	0	80
RR	50	0		0%	30	30
RS	2280	2100	90	4%	30	120
SC	1240	1190	30	2%	10	40
SE	300	270		0%	90	90
SP	8100	7610	100	1%	10	110
TO	170	160	10	6%	70	80
DF	480	480		0%	0	0
	33.380	30.360	600	2%	2.080	2.680

Valores repassados: série histórica e novos repasses

Atributos	Regionalização
Capacidade de atendimento estimada	2.080 + 600 2.680
Valor mensal	R\$ 1.040.000 + R\$ 291.200 R\$ 1.331.200
Valor anual	R\$ 12.480.000 + R\$ 3.494.400 R\$ 15.974.400

Regionalização dos Serviços da Proteção Social Especial

Atribuições das instâncias de pactuação e controle social:

- ✓ O desenho da regionalização deverá ser objeto de pactuação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e de deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.
- ✓ A oferta regionalizada e a municipalização dos Serviços da Proteção Social Especial deverão ser precedidas de pactuação entre o órgão gestor estadual da assistência social e órgãos gestores municipais de assistência social abrangidos pela regionalização.
- ✓ A municipalização dos serviços de acolhimento deverá ser realizada respeitando-se o princípio do interesse superior da criança e do adolescente, guardada plena observância aos parâmetros de qualidade e condições de oferta dispostos nas normativas vigentes.

Regionalização dos Serviços da Proteção Social Especial

Atribuições das instâncias de pactuação e controle social:

- ✓ O Conselho Estadual de Assistência Social deverá acompanhar e fiscalizar a atuação do Estado na coordenação do processo de regionalização; aprovar a previsão orçamentária, o planejamento regional e as pactuações da CIB; acompanhar a execução e a gestão dos serviços regionais.
- ✓ Os Conselhos de Assistência Social do município sede e daqueles vinculados à oferta regionalizada deverão fiscalizar a adequada prestação e funcionamento dos serviços.

OBRIGADA!

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SNAS

protecaosocialespecial@mds.gov.br